



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO**, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, na cidade de Doutor Pedrinho - SC, torna PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que está contratando através do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2025**, a contratação dos serviços a seguir especificados, com fulcro no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie.

1 – OBJETO:

1.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC E CÂMARA DE VEREADORES.**

2 – VALOR/QUANTITATIVO:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR ORÇADO	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	REAL	70.000	FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CASAN.	R\$ 1,00	R\$ 70.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 70.000,00	

3 – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

NOME: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN.
CNPJ: 82.508.433/0001-17.

4 – RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

4.1 – Considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, como saúde, educação, segurança e outros serviços fundamentais para o bem-estar da população, é imprescindível a contratação de empresa para o fornecimento de água ao Município. Esta contratação tem como objetivo assegurar a prestação contínua e ininterrupta dos serviços essenciais, permitindo o funcionamento adequado das repartições públicas e demais serviços municipais, uma vez que o fornecimento de água é essencial para atender às demandas do município de forma eficiente, garantindo que as unidades públicas possam operar sem interrupções ou prejuízos.

4.2 - Nesse sentido, a contratação de empresa para o fornecimento de água ao Município de Doutor Pedrinho/SC está fundamentada na inexistência de pluralidade de fornecedores, em razão do monopólio no serviço de distribuição de água no Município. A concessionária responsável é a COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN, que detém a concessão do serviço público de distribuição de água, regida pelo convênio de concessão nº 173/1991, celebrado com o Município de Doutor Pedrinho e pela Lei nº 085, de 28 de junho de 1991.

4.3 - Portanto, não existem critérios alternativos a serem considerados, uma vez que se trata de um serviço essencial e sem possibilidade de inovação nesse contexto. Assim, a contratação da empresa COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN por processo de Inexigibilidade de Licitação é devidamente justificada.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

4.4 - Ressalta-se que foi realizada uma estimativa do valor total para o ano, considerando que o valor do M3 poderá sofrer variações ao longo do período. Em razão disso, não será elaborado FPP para a comprovação orçamentária.

5 – PRAZO/LOCAL DE ENTREGA

5.1 - O prazo para prestação dos serviços é imediato, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.2 - Fica estabelecido que os serviços serão aceitos:

- a) *Provisoriamente*, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;
- b) *Definitivamente*, após a verificação da qualidade e a consequente aceitação.

5.3 – A aprovação do recebimento, mesmo que definitiva, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades.

5.4 - Caso for verificada qualquer incompatibilidade ou irregularidade, os produtos deverão ser substituídos, por conta e ônus da contratada, em prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mediante emissão da fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

6.2 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o MUNICÍPIO.

7 – DESPACHO FINAL

7.1 - Em conformidade com as justificativas e fundamentações apresentadas, **AUTORIZO** a realização da presente Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 20/2024.

Doutor Pedrinho/SC, 29 de janeiro de 2025.

GELEADE GADIEL WOLLERT
Prefeito de Doutor Pedrinho/SC